



**LEI 1.878/15**

**CERES, 14 DE MAIO DE 2015.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com Escola de Futebol Iniciação Esportiva Jardim Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 06092137/0001-08, cuja finalidade principal será a prática de ensino esportivo, educacionais e culturais contribuindo com a formação de crianças, adolescentes e jovens, objetivando a cessão de uma área urbana confrontando com a Rua 246 e Rua 21 no loteamento Recanto Verde na cidade de Ceres-GO, de propriedade do Município de Ceres.

§ 1º. O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A cessão da área tem como objetivos principais a manutenção das práticas Esportivas, Educacionais e Culturais de crianças, adolescentes e jovens que já vem sendo realizados pela escola de Futebol Iniciação Esportiva Jardim Sorriso - IEJS, bem como poderá a área ser utilizada para realizações de competições com a finalidade de arrecadar fundos para manutenção e melhoramento das dependências da Entidade.

§ 3º. A área de propriedade do município de Ceres a ser comodatada é de 7.592,43 m<sup>2</sup>, confrontando com à Rua 246 e com a Rua 21 do loteamento Recanto Verde na cidade de Ceres e também confrontando com a área de APP localizado no referido loteamento.

**Art. 2º** Fica sob responsabilidade da Iniciação Esportiva Jardim Sorriso - IEJS a manutenção da área comodatada, bem como todas as despesas incidentes sobre a área, tais como: água, energia entre outras.

**Art. 3º** Em caso de extinção da Escola de Futebol Iniciação Esportiva Jardim Sorriso - IEJS antes do término do prazo do contrato de comodato, o mesmo ficará extinto e o município tomará posse da área com todas as benfeitorias, sem direito a indenização por parte da Escola.



*Parágrafo único* - Caso o município queira rescindir e/ou revogar a presente Lei, o Município de Ceres se obriga a avaliar todas as benfeitorias realizadas no local pela Iniciação Esportiva Jardim Sorriso (IEJS) e efetuar a indenização no valor monetário do momento em que o município solicitar a desocupação.

**Art. 4º** A Escola de Futebol Iniciação Esportiva Jardim Sorriso (IEJS) poderá realizar alterações no referido terreno para que este seja adequado as necessidades das práticas a ser desenvolvidas no local, bem como a construção de prédios de alvenarias, mediante a apresentação de projetos ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A iniciação Esportiva Jardim Sorriso (IEJS) também deverá contribuir com o reflorestamento e fiscalização das áreas de APP confrontante com a área cedida em comodato.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ceres, aos 14 dias do mês de maio de 2015.

***Maria Inês Do Rosário Brito***  
Prefeita Municipal